



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução nº 15/2022 do Conselho Departamental do CT.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento avulso nº 23068.018687/2024-36 e a aprovação deste Conselho, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós- Graduação em Informática (PPGI) stricto sensu, nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação."

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PPGI tem como missão desenvolver pesquisa científica, na modalidade stricto sensu, de excelência e formar pessoas capacitadas para contribuir ativamente com o avanço científico e a inovação tecnológica em Computação. Mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, o Programa perseguirá os seguintes objetivos:"

Art. 3º Os incisos VIII e IX do Art. 17 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17

VIII. Exame de Produção Científica;

IX. Exame de Doutorado;"

Art. 4º Os parágrafos §7º, §8º e §9º do Art. 17 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17

§ 7º O Exame de Produção Científica consiste na comprovação de publicação de um artigo científico em veículo de impacto que evidencie a amplitude de conhecimentos do aluno de doutorado e perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 8º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na elaboração de uma monografia contendo a proposta de trabalho de doutorado e de sua defesa oral, avaliada por banca examinadora.

§ 9º A Tese de Doutorado constitui-se de trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.”

Art. 5º O artigo 20 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A admissão de discentes aos cursos do PPGI será feita mediante processo seletivo específico e público, seguindo a Resolução de Processos Seletivos e Ações Afirmativas do PPGI e de acordo com a Resolução CEPE/UFES Nº 40/2014 ou por Resolução que venha a substituir. “

Art. 6º Incluir o §5º no Art. 31 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, com a seguinte redação:

“Art. 31º

§ 5º As disciplinas para a integralização do currículo dos cursos, incluindo suas obrigatoriedades e seus números de créditos, estão definidas na Resolução de Matrizes Curriculares do PPGI.”

Art. 7º As alíneas a e b do inciso III do Art. 17 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39º

III- À comprovação de ter:

a)Submetido, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, artigo científico completo, associado ao tema da dissertação, para periódico ou conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Superior; ou

b)Publicado ou aceito para publicação, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, artigo científico completo, associado ao tema da dissertação, para periódico ou conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Inferior;”

Art. 8º O artigo 45 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O aluno de doutorado deverá ser aprovado em um Exame de Produção Científica que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na área de sua tese.”

Art. 9º O artigo 46 e os seus parágrafos § 1º e § 2º da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O candidato será aprovado no Exame de Produção Científica desde que produza, como p autor, nos dois anos anteriores à data do Exame, um artigo científico completo em coautoria co orientador do PPGI, com tema associado à sua proposta de doutorado, aceito em periódico





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Inferior. É imprescindível que o artigo não tenha sido usado para cumprir requisitos de outros cursos.

§ 1º A aprovação no Exame de Produção Científica será definida por uma Banca Examinadora composta por pelo menos 2 (dois) docentes do PPGI, designados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, que não sejam orientador ou coorientador do aluno, os quais deverão avaliar o atendimento ao exposto no “caput” deste Artigo.

§ 2º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.”

Art. 10. O artigo 47 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O Exame de Produção Científica só poderá ser realizado uma única vez. O aluno reprovado neste exame estará automaticamente desligado do curso.”

Art. 11. O artigo 48 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste no julgamento do texto e da apresentação oral da monografia, a qual descreve a proposta de tese de doutorado, incluindo os resultados alcançados até o momento e o planejamento para sua finalização.”

Art. 12. O inciso V do Art. 52 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52

V - À comprovação de ter pelo menos 1 (um) artigo científico, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, aceito ou na condição de aceito com "minor revisions" em periódico classificado na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Superior.”

Art. 13. Os incisos I e II do Art. 57 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

I - Obter aprovação no Exame de Produção Científica;

II - Obter aprovação no Exame de Qualificação Doutorado;”

Art. 14. O inciso I do Art.62 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62

I - Ter 2 (duas) reprovações registradas em seu histórico escolar do curso;”





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 15. O artigo 64 da Resolução nº 15/2022 deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Este regimento é complementado por uma série de resoluções aprovadas no âmbito do PPGI.”

Art. 16. Incluir o artigo 65 na Resolução nº 15/2022 deste Conselho, com a seguinte redação:

“Art. 65. O presente Regimento só poderá ser modificado mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGI e homologação pelo Conselho Departamental do Centro de vinculação do Programa.”

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE





Resolução 54

Data e Hora de Criação: 03/05/2024 às 10:58:21

Documentos que originaram esse envelope:

- Resoluc,a-o 54 -2024 Altera Resoluc,a-o PPGI (1).pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b9d9999c0cd4f9163bdbced2086f5a740deb0054c9ce789eb58a543a2243c46e

[SHA512]: 07ae60193bd0ff33d2f88ae0a6274efb61f2ec8d9a310096bb3797ba40b0f4d9205490b7701b147d44b27667539be58af7901eea3b4ce3a5398f7b2bf7cede96

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi E Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 03/05/2024 - 15:14:35, IP: 200.137.65.100, Geolocalização: [-20.27293, -40.304552]

[SHA256]: 3eac1c9c8f72de49a2e0828205c80512654de5631b766f1d0e41695b65e30bd2

LALuchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/05/2024 15:14:35 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.100

03/05/2024 15:14:35 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.100

03/05/2024 15:14:26 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.100

03/05/2024 10:58:38 - Envelope registrado na Blockchain por danieli.sales@ufes.br, IP 187.73.93.133

03/05/2024 10:58:37 - Envelope encaminhado para assinaturas por danieli.sales@ufes.br, IP 187.73.93.133

03/05/2024 10:58:23 - Envelope criado por danieli.sales@ufes.br, IP 187.73.93.133